

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PAGAMENTO DE TAXAS

Para pessoas reconhecidamente pobres, a segunda via é gratuita (artigo 30 da Lei 6.015/1973). O estado de pobreza é atestado por meio de declaração da própria pessoa. Não é necessária a mediação de nenhum órgão para obter a declaração de hipossuficiência econômica para arcar com o pagamento dos valores das taxas cobradas para obtenção de documentos.

Se a pessoa não souber ler e escrever, o documento precisa ser assinado por duas testemunhas.

Nos grandes centros urbanos, comumente, as prefeituras possuem o Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), que pode ser uma instância de mediação entre a população em situação de rua e as instituições para obter documentos de identificação.

É importante que o Centro POP, junto às equipes do SEAS, desenhe estratégias de guarda de documentos da população em situação de rua, tendo em vista a dificuldade apresentada por esse público em conservá-los.

Conheça a cadeia documental



COMO ABORDAR A QUESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

É preciso escutar a pessoa em situação de rua para entender qual é exatamente sua demanda documental. Se a necessidade for pela Certidão de Nascimento ou de Casamento, é importante procurar saber se a pessoa nunca foi registrada, ou perdeu a certidão.

Em ambos os casos, é necessário fazer perguntas que recuperem a história documental da pessoa, aumentando as chances de localização de um possível documento ou reunião de provas consistentes de que a pessoa de fato nunca teve seu registro de nascimento. Se, com os dados fornecidos, ainda não for possível localizar o registro de nascimento ou de casamento, é importante fazer o pedido de identificação datiloscópica no instituto de identificação.

Se a pessoa possui informações sobre seu registro de nascimento ou casamento, é possível solicitar ao cartório de registro civil mais próximo que faça as buscas com os dados fornecidos através da Central de Registro Civil. Também é possível tentar localizar os dados através do instituto estadual de identificação, pois a pessoa já pode ter feito uma carteira de identidade e nela constam essas informações.

Como realizar o registro de nascimento fora do prazo legal?

Qualquer pessoa pode requerer seu registro de nascimento no cartório mais próximo, mesmo que desconheça os nomes dos pais. O requerimento pedindo o registro de seu nascimento deve ser assinado por duas testemunhas, que declaram conhecer a pessoa solicitante e que são verdadeiros todos os dados constantes no pedido.

Se o cartório se recusar a fazer o registro tardio de nascimento, é possível abrir uma reclamação na Corregedoria Geral de Justiça do estado ou na Ouvidoria do Ministério Público, ou, ainda, através do Disque 100 do Governo Federal.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE REGISTRO CIVIL E CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Onde fazer?

No Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

As certidões das crianças recém-nascidas podem ainda ser emitidas antes da alta hospitalar, nas Unidades Interligadas.

O que apresentar?

- 1. Se os pais são casados:
 - A Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
 - Certidão de Casamento ou de União Estável
 - Um documento de identificação
- 2. Se os pais não forem casados:
 - A Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
 - Um documento de identificação;
 - Se o pai não puder ir junto, leve a declaração do pai, com firma reconhecida, autorizando o registro do/a filho/a com seu nome
 - Se não houver declaração, a mãe poderá fazer o registro da criança apenas com o nome dela. A qualquer tempo, o pai poderá comparecer ao cartório para registrar a paternidade, espontaneamente, ou em cumprimento de decisão judicial

Atenção:

Os responsáveis só podem pedir a certidão de nascimento de seus filhos e suas filhas se eles já tiverem a sua própria, caso contrário, deverão primeiro fazer as suas certidões e depois pedir a da criança. A mãe deve registrar sua criança, mesmo na ausência do pai.

- 3. Se a criança não nasceu em hospital ou não tem a Declaração de Nascido Vivo (DNV), é preciso procurar o cartório com duas testemunhas maiores de 18 anos que confirmem a gravidez e o parto. Neste caso, a DNV será preenchida pelo próprio cartório ou pela Secretaria de Saúde (municipal ou estadual).

Qual é o prazo para fazer o registro de nascimento?

O prazo é de 15 dias após o nascimento da criança, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, caso a mãe seja declarante. Se o parto ocorrer numa localidade situada a mais de 30 km do cartório, o prazo é de até três meses (artigo 50 da Lei 6.016/1973).

ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO

Pessoas trans podem alterar o nome e o sexo no registro civil sem que se submetam a cirurgia. Com a decisão, fica garantido que qualquer pessoa tem direito à alteração de seu prenome e de seu sexo diretamente no Registro Civil, exigida somente a manifestação de vontade do indivíduo. Ou seja, basta a pessoa interessada se dirigir a um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e solicitar a mudança.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CARTEIRA DE IDENTIDADE

Para fazer a Carteira de Identidade é preciso ter certidão de nascimento ou de casamento. A carteira de identidade é emitida pelo instituto de identificação de cada estado. É importante verificar como funciona o atendimento e se há necessidade de agendamento.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CPF

Para fazer a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), é necessário ter:

- Documento de identificação oficial com foto do interessado;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento; e
- Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (obrigatório para homens maiores de 18 anos e menores de 70 anos).

A inscrição no CPF é gratuita nos postos de atendimento da Receita Federal ou pela internet.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE TÍTULO DE ELEITOR

Para tirar o Título de Eleitor, é necessário ter em posse e digitalizar os seguintes documentos:

- Documento oficial de identidade com foto (frente e verso);
- Comprovante de residência recente (no caso de transferência, prazo mínimo de três meses de residência no novo endereço);
- Comprovante de pagamento de débito com a Justiça Eleitoral (quando houver débito);
- Comprovante de quitação do serviço militar, para o alistamento, sendo o requerente do sexo masculino (para homens com 19 anos que ainda não tenham título eleitoral).

Feito isso, o serviço é realizado pela internet, por meio do sistema de Autoatendimento Eleitoral - Título Net. Ou presencialmente nos cartórios e postos dos Tribunais Regionais.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CARTEIRA DE TRABALHO

Para obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, é necessário o número do CPF e um endereço de e-mail para criar uma conta autenticada na página GOV.BR

Denúncias de irregularidades nos serviços

■ Disque 100

O serviço nacional de denúncias sobre violação de direitos humanos está apto a receber e encaminhar as denúncias aos órgãos de fiscalização e responsabilização competentes.

■ Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Pode ser acessada por meio do endereço eletrônico ouvidoria@mdh.gov.br

■ Defensoria Pública

A defensoria pública da sua cidade ou estado poderá auxiliar na defesa de seus direitos.

■ INSS

Para orientações previdenciárias, acesse o site <https://meu.inss.gov.br/#/login> ou ligue **135**

■ Corregedoria Nacional de Justiça

Qualquer denúncia de irregularidade por parte dos serviços de registro civil de pessoas naturais deve ser encaminhada ao Juiz da Comarca ou à Corregedoria Geral de Justiça do estado. Em caso de omissão, pode ser encaminhada a denúncia à Corregedoria Nacional de Justiça, pela página <http://www.cnj.jus.br>

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos

Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SNE

Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar - CEP 70.308-200

rcn_cidadania@mdh.gov.br